**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

É com grande clamor que apresento a essa egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** ao **EXMO. PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN** para que reconsidere o reajuste abusivo e ilegal da unidade fiscal do Município de Sumaré (UFMS), que acarretou no aumento de mais de 20,9% dos impostos e multas municipais, entre eles o IPTU.

No dia 15 de dezembro de 2020 foi apreciado e aprovado de forma emergencial na Câmara Municipal de Sumaré o projeto de lei nº 6.451/2020, de autoria do Exmo. Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, que entre diversos assuntos estabeleceu a criação da Unidade Fiscal do Município (UFMS), unidade esta que serve de base para o cálculo de vários tributos municipais, entre eles a correção do mapa de valores dos territórios municipais ( consequentemente o IPTU ), neste mesmo projeto o Exmo. Prefeito estabeleceu que a unidade fiscal será reajustada anualmente com base no índice do IGPM.

Com a alteração do índice de correção da Unidade Fiscal Municipal para o “IGPM”, índice este que diverge em muito dos valores aplicados pelo governo Federal e Estadual a população de Sumaré, passou a sofrer demasiadamente, tendo em vista que todos os impostos são atualizados de acordo com a UFMS, mormente o IPTU, que nesse início de ano 2021 teve correção de 20,924520%, haja vista que utilizaram-se do IGPM para efetuar a correção dos valores venais dos imóveis.

Em 30/12/2020 através do Decreto Municipal nº 10.593/2020, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, consolidou o reajuste abusivo quando através do referido decreto definiu então o novo valor da UFMS, passando de R$ 3,92 no ano de 2020 para R$ 4,74 ( quatro reais e setenta e quatro centavos). Reajuste de 20,9%.

Referida situação é absurda, eis que chega num momento em que a população precisa ser ajudada, não é justo fazer com que o município coloque tamanho peso sobre as costas do nosso amado povo, que vem batalhando a mais de um ano para sobreviver a essa terrível pandemia, são comércios sendo fechados, indústrias paralisadas e muitos empregos perdidos, a população clama por um respiro, e não cabe ao município retirar o pouco que muitos possuem por meio desse terrível reajuste, pois contraria lei federal, eis que a alíquota de correção aplicada pelo Governo Federal é a Selic, conforme determina a Lei 9.430/1996 no artigo 5º § 3º lei que alterou o Lei 8.383/91 ( Lei que instituiu a UFIR) e Lei nº 9.250/95 no artigo 39§4º onde deixa claro que a unidade de correção para impostos é a do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC. Contrariando também a lei Estadual, vez que a alíquota de correção aplicada pelo Governo Estadual é o IPC, conforme descrito na Lei Estadual nº 6.374/94 no artigo 113, da qual foi conferido o entendimento através da ADIN 442 de que o índice de correção da Unidade Fiscal Estadual não pode exceder ao valor do índice de correção dos tributos federais.

A título de conhecimento note que entre os municípios vizinhos NENHUM reajuste foi superior a 5,5%, em Hortolândia por exemplo, o reajuste foi de 4,3% Utilizando como índice o IPCA, Campinas o reajuste foi de 4,7% Utilizando como índice o INPC, Paulínia o reajuste foi de 5,1% utilizando o índice IPCA, note também o reajuste do Estado de São Paulo que foi de 5,3% utilizando o índice IPC.

Diante ao exposto, venho apelar ao Exmo. Prefeito para que reconsidere este pesado reajuste, que adie os prazos de cobranças dos tributos e que encaminhe a esta casa um novo projeto de lei com um novo índice de correção que esteja de acordo com a legislação vigente, tirando então esse peso de nossa população, requeiro, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que conste na ata dos trabalhos a referida **MOÇÃO DE APELO** ao **EXMO. PREFEITO DE SUMARÉ LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN.**

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

**Vereador Antônio dos Reis Zamarchi**

**(Toninho Mineiro) - PV**